

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO N° 84/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NA **LCC CUNHA LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n°. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o n° 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **LCC CUNHA LTDA – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Alfredo Estrela, n° 52, Centro, Floriano – PI, CEP n° 64.800-002, inscrita no CNPJ n° 03.660.814/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **JOILSON RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, CIC n° 112.194.163-04, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 109/2022, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2023 - REPETIÇÃO-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS N° 9.507/2018; DECRETO N° 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N° 14/2019 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Município de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 76.965,00 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**

| ITEM | DESCRIÇÃO                | QUANT. | V. UNIT.   | V. UNIT.      |
|------|--------------------------|--------|------------|---------------|
| 1    | Perfil 4" NA14           | 30     | R\$ 175,00 | R\$ 5.250,00  |
| 2    | Perfil 4" Irreversível   | 30     | R\$ 214,00 | R\$ 6.420,00  |
| 3    | Telha Trapessio 6 Metros | 50     | R\$ 278,00 | R\$ 13.900,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

|                    |                         |     |            |                      |
|--------------------|-------------------------|-----|------------|----------------------|
| 4                  | Metalon 30x50           | 100 | R\$ 85,00  | R\$ 8.500,00         |
| 5                  | Metalon 30x20           | 100 | R\$ 53,00  | R\$ 5.300,00         |
| 6                  | Metalon 20x20           | 150 | R\$ 41,00  | R\$ 6.150,00         |
| 7                  | Cantoneira 5/2          | 50  | R\$ 37,00  | R\$ 1.850,00         |
| 8                  | Barra Chata 5/8         | 30  | R\$ 21,00  | R\$ 630,00           |
| 9                  | Perfil Leve             | 30  | R\$ 52,00  | R\$ 1.560,00         |
| 10                 | Chapada Buzios          | 30  | R\$ 185,00 | R\$ 5.550,00         |
| 11                 | Tubo 1" por 1/4         | 20  | R\$ 183,00 | R\$ 3.660,00         |
| 12                 | Tubo de 1 <sup>2</sup>  | 20  | R\$ 197,00 | R\$ 3.940,00         |
| 13                 | Tubo de 1"              | 20  | R\$ 152,00 | R\$ 3.040,00         |
| 14                 | Chapa Lisa              | 25  | R\$ 198,00 | R\$ 4.950,00         |
| 15                 | Zinco 70 largura        | 25  | R\$ 28,00  | R\$ 700,00           |
| 16                 | Zinco 80 M              | 25  | R\$ 33,00  | R\$ 825,00           |
| 17                 | Perfil de 4" de encaixe | 30  | R\$ 158,00 | R\$ 4.740,00         |
| <b>Valor Total</b> |                         |     |            | <b>R\$ 76.965,00</b> |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 15.493-8, Agência 96-5, do Banco do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

15.122.0052.2057.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA. E HABITAÇÃO  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS** - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 39/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 39/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

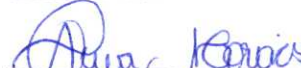
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

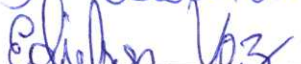
Barão de Grajaú - MA, 07 de março de 2023.

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração

JOILSON RODRIGUES CUNHA  
Representante Legal da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF N° 036.529.623-61

  
CPF N° 023.576.645-8



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2023

ANO VII

NÚMERO: 0755 – PÁGINAS: 07

[www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

## ATOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### VOLUME 07

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DEMONSTRATIVO FÍSICO E FINANCEIRO DE SERVIÇOS/PROGRAMAS, DEMONSTRATIVO DE GESTÃO PBF E DEMONSTRATIVO DE GESTÃO SUAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 DE BARÃO DE GRAJAÚ. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº002/2001 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSIDERA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Barão de Grajaú-MA, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº12.435/11, conferidas pela Lei Municipal nº002/2001, alterada pela Lei Municipal nº 149/2021.

#### RESOLVE:

Art.1º Apreciar e aprovar o demonstrativo físico e financeiro de serviços/programas, demonstrativo de gestão PBF e demonstrativo de gestão SUAS referentes ao exercício de 2021;

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Grajaú – MA, 07 de março de 2023.

Tainá Rodrigues Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA : Processo nº  
24/2023 / Dispensa de Licitação nº 07/2023

#### ONDE SE LÊ:

#### FONTE DO RECURSO :

02 – PODER EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

#### LEIA-SE:

02 – PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEF

00 – FUNDEF

12.361.0403.2125.0000 – PRECATÓRIO FUNDEF  
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Barão de Grajaú-MA, 01 de março de 2023

LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

#### RESENHA DE CONTRATO

**RESENHA. CONTRATO Nº 84/2023.** PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LCC CUNHA LTDA – ME, (CNPJ nº 03.660.814/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 76.965,00 (setenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; JOILSON RODRIGUES CUNHA – Representante Legal.

**RESENHA. CONTRATO Nº 85/2023.** PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LCC CUNHA LTDA – ME, (CNPJ nº 03.660.814/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 64.287,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; JOILSON RODRIGUES CUNHA – Representante Legal.

**RESENHA. CONTRATO Nº 86/2023.** PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LCC CUNHA LTDA – ME, (CNPJ nº 03.660.814/0001-40). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para serralheria, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 36.885,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 07 DE MARÇO